

REQUERIMENTO DE INDICAÇÃO N.º 457 /2020

(Da Dep. Camila Toscano)

Senhor Presidente,

A Deputada Estadual que este subscreve, com amparo no Regimento Interno em seus arts. 111 e s.s. e após anuência do Plenário, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba o Projeto de Lei versando sobre a implantação de um núcleo de apoio aos pais e familiares de crianças com alguma necessidade especial. Para tanto, a título de sugestão ao Poder Executivo, encaminhamos em anexo a minuta do Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

É a família que propicia os aportes afetivos e, sobretudo, materiais necessários ao desenvolvimento e bem-estar dos seus componentes. Ela desempenha um papel decisivo na educação formal e informal, é em seus espaços que são absorvidos os valores éticos e humanitários, e onde se aprofundam os laços de solidariedade.

Logo, é primordial que o Poder Público crie mecanismos para que as famílias de crianças portadoras de necessidades especiais possam ter as informações e o suporte psicológico, social e jurídico necessário para que possam cuidar de seus filhos com dignidade.

Desta feita, apresentamos o presente Requerimento de Indicação e esperamos que esta matéria seja aprovada pelos nobres parlamentares desta Casa Legislativa.

Sala de Sessões, aos 19 de maio de 2020.



Camila Toscano

Deputada Estadual - PSDB

MINUTA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a implantação de um núcleo de apoio aos pais e familiares de crianças portadoras de necessidades especiais.

Art. 1º Fica instituída, por meio da criação dessa lei, a criação do núcleo de apoio aos pais e familiares de criança que irão nascer e/ou nasceram portando alguma necessidade especial.

Art. 2º O núcleo contará com atendimento psicológico, social e jurídico, onde os familiares de crianças portadoras de necessidades especiais poderão ter acesso a informações sobre: tratamento, auxílio doença, aposentadoria e outros possíveis serviços voltados a crianças que nasceram ou nascem com algum tipo de deficiência, síndromes ou distúrbios.

Art. 3º O núcleo contará com uma equipe de profissionais que irá fazer um trabalho externo, voltado a lugares onde existe dificuldade de chegar informações para as pessoas mais carentes.

Art. 4º A equipe de profissionais acompanhará as mães que durante a gravidez descobrirem alguma necessidade especial em seu bebê, dando acompanhamento psicológico e encaminhando essas pessoas para possíveis benefícios com auxílios da previdência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, aos 19 de maio de 2020.

João Azevedo Lins Filho
Governador da Paraíba